



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

DECRETO MUNICIPAL N.º 2.779, DE 20 DE MARÇO DE 2.020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E MEDIDAS COMPLEMENTARES AO DECRETO MUNICIPAL N.º 2.778/2020, QUE DISPÕE “SOBRE AS MEDIDAS PARA SEU ENFRENTAMENTO PREVISTAS NA LEI FEDERAL N.º 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, INSTITUI O COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Ribeirão Vermelho/MG, Ana Rosa Mendonça fulmar, no uso das suas atribuições legais e no exercício de seu cargo, com fulcro no artigo 84, XXVI da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.979/2020, Decretos Estaduais nº. 113/2020 e nº. 47.886/2020, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência da Infecção Humana promovida pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCov).

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 5º do Decreto 2.778/2020 o qual passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraoovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

V. Aglomeração de pessoas:

V.1. Estão suspensas, a partir desta data e por 15 dias, a emissão de alvarás para eventos com aglomeração de pessoas (acima de 50 pessoas) por 15 dias;

V.2. Para que sejam evitadas aglomerações, a Vigilância em Saúde recomendará, através de ofício, a suspensão provisória de:

- a- Eventos;
- b- Buffets;
- c- Sessões de cinemas e casas de shows;
- d- Atividades em academias de ginástica e clubes;
- e- Reuniões em igrejas, templos e entidades religiosas;

V.3. Bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

V.4. Recomenda-se que as realizações de velórios pelas funerárias e atividades congêneres que impliquem em aglomeração de pessoas limitem-se em no máximo 05 visitantes por sala, revezadamente, com controle de entrada e saída.

Art. 2º A concessionária de transporte coletivo municipal deverá disponibilizar álcool gel e máscaras aos funcionários, bem como realizar a higienização dos veículos ao término de cada viagem (possibilidade de redução das viagens em até 30%).

Art. 3º Os responsáveis pelo transporte individual de pessoas, como taxi, vans e veículos fretados deverão disponibilizar álcool gel aos tomadores de serviço e realizar a higienização dos veículos.

Art. 4º Fica vedado, no âmbito do município de Ribeirão Vermelho, às concessionárias de abastecimento de água e energia elétrica, a suspensão, a qualquer título, dos seus respectivos serviços no período de emergência.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

Art. 5º Para enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Poderão ser requisitados pelo Poder Executivo bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – Nos termos do Art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

III – Em caso de necessidade de contratação temporária fica dispensado, no período de vigência deste Decreto, a realização de processo seletivo;

IV – A possibilidade de contratação de estagiários, na área da saúde, para auxílio dos procedimentos necessários a contenção da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 6º Fica autorizado à Secretaria Municipal de Saúde a suspensão por 60 (sessenta) dias, das férias deferidas ou programadas dos servidores da área da saúde.

Art. 7º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização civil e criminal, nos termos previstos em lei.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

Art. 9º As medidas constantes do presente decreto são complementares e indissociáveis das medidas constantes do Decreto nº 2.778/2020 as quais permanecem inalteradas e em plena vigência.

Art. 10º Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

Em 20 de março de 2020.



Aristides Silva Filho

Secretário Municipal de Administração e Fazenda



Ana Rosa Mendonça Lasmar
Prefeita Municipal

